



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 26/60

DOCUMENTO Nº 673/60

(Cria a Comissão Municipal de
Biblioteca)

Artigo 1º - É criada, diretamente subordinada ao **Prefeito**, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA**, à qual competirá:

- a) - sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência, visando a criação, administração e organização da **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL** e seções anexas, sob métodos e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, os seus objetivos;
- b) - propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;
- c) - representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar, não só quanto aos serviços técnicos e administrativos da Biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consulentes e a higiene do local;
- d) - promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da Biblioteca, inclusive pedidos de doações de obras;
- e) - providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à Biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local, e
- f) - receber donativos para a Biblioteca, providenciando o seu emprêgo como achar mais útil e acertado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de 5 Membros, com mandato por 2 anos, nomeados livremente pelo Prefeito, dentre as pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ Único - O Prefeito designará, na Portaria de nomeação, o Membro que deverá funcionar como Presidente, bem como o seu substituto eventual.



Câmara Municipal de São Vicente

Ord. 60

-27-

- Artigo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Biblioteca será gratuita e constitui serviço público relevante.
- Artigo 4º - Fica criado, no Quadro de Funcionários do Município, o cargo de Bibliotecário, Padrão "M" cuja nomeação se processará mediante concurso de títulos e provas.
- Artigo 5º - A juízo do Conselho, poderão ser aceitos certificados expedidos por escolas de biblioteconomia nacionais ou estrangeiras.
- Artigo 6º - A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês.
- Artigo 7º - Na Biblioteca Municipal serão colocados em lugar visível e de fácil acesso aos consulentes, exemplares das Constituições Federal e Estadual e uma coleção de outras leis básicas- federais, estaduais e municipais.
- Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente e nos exercícios subsequentes, por conta de verbas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960

a) ENIL FONSECA.